

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA COM CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2017 CPG/PPGCTA**

**Define critérios para credenciamento docentes que constituem o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade de Passo Fundo.**

O Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, conforme as atribuições que lhe são estabelecidas no inciso XI do art. 8º do Regimento Interno do Programa, e em observação à Portaria 1/2012 da CAPES, e seguindo a Instrução Normativa 2/2012 da Reitoria da Universidade de Passo Fundo, resolve:

Art. 1º - O processo de credenciamento de docentes para o Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos será aberto pelo Colegiado do Programa, mediante Edital público.

Art 2º - Para ser credenciado como integrante do corpo docente do Programa, conforme Art. 16 do Regimento interno do Programa, os docentes deverão ser portadores de título de doutor reconhecido no País, e dedicarem-se à pesquisa dentro das linhas cadastradas no PPGCTA e terem produção científica continuada e relevante para a área de Ciência de Alimentos.

§ 1º - O credenciamento individual de docentes ocorrerá de acordo com a abertura de vagas, conforme aprovação do Colegiado, nas linhas de pesquisa do Programa, em fluxo contínuo e mediante edital específico.

Art. 3º - O credenciamento de docentes ao Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos deverá ser oferecido sempre que houver a necessidade de completar e/ou aumentar o quadro docente do programa.

Art. 4º - Os docentes serão credenciados na categoria permanente para desenvolvimento de atividades específicas no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos com base nos seguintes critérios:

- I. produção científica;
- II. orientações;
- III. participação em projeto de pesquisa.

§ 1º - A produção a que se refere o inciso I deverá possuir vinculação com a área de Ciência de Alimentos contabilizados no último quadriênio;

§ 2º - A produção a que se refere o inciso I deverá conter no mínimo dois produtos qualificados em periódico(s) da área de Ciência de Alimentos no último quadriênio. Para os artigos ainda não qualificados no sistema Qualis, será considerado o fator de impacto de 0,5 no JCR;

§ 3º - A produção qualificada do inciso I deverá conter no mínimo um artigo com Qualis B2 ou superior no último quadriênio;

§ 4º - Ao que se refere ao inciso II, serão exigidos no mínimo duas orientações de iniciação científica ou duas orientações em trabalhos de conclusão de graduação concluídos, desde que possuam cunho prático em sua metodologia.

§ 5º - Ao que se refere ao inciso III, o docente em credenciamento deverá demonstrar a participação em projetos de pesquisa na área de Ciência de Alimentos, devendo esta experiência estar explicitada no Plano de Trabalho que deverá apresentar à Comissão de Credenciamento.

Art. 5º – Para requerer seu credenciamento, o docente deverá solicitá-lo ao Conselho de Pós-Graduação, mediante protocolo e a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário próprio e documentos comprobatórios solicitados neste formulário.

§1º Os documentos comprobatórios solicitados são:


- a) cópia do curriculum vitae, modelo Lattes;

- b) cópia da produção científica para comprovação da pontuação conforme Art. 4º da presente instrução normativa, sendo as comprovações referentes ao último quadriênio;
- c) plano de trabalho, com detalhamento das atividades de pesquisa e ensino.

Art. 6º – O Conselho de Pós-Graduação indicará o membro externo da Comissão de Avaliação, a fim de apreciar as solicitações de credenciamento e elaborar parecer justificado sobre a pertinência ou não da solicitação.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação do Processo de Credenciamento será composta, conforme determina o Art. 9º da Instrução Normativa VRPPG 02/2012, pelo coordenador do PPGCTA, por um docente indicado pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e por um docente de programa stricto sensu de outra IES, com conceito igual ou superior ao do PPGCTA.

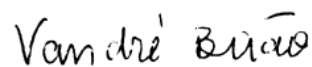
Art. 7º - Os resultados do processo de credenciamento deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa e encaminhados às instâncias superiores para fins de homologação.



Profa. Dra. Luciane Maria Colla



Profa. Dra. Telma  
Elita Bertolin



Prof. Dr. Vandré Barbosa  
Brião

Membros do Conselho de Pós-Graduação do PPGCTA

Passo Fundo, 04 de outubro de 2017.